

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

De encargos gerais da Nação

A actual rubrica descrita no n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 6.º, é alterada para:

Despesas de representação do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas e dos secretários adjuntos da Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 43 458, de 31 de Dezembro de 1960).

Do Ministério da Marinha

No desenvolvimento do quadro inscrito no capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea *d*), reforçado por força do artigo 1.º do presente diploma, onde se lê:

- 1 capelão equiparado a segundo-tenente . . .
- 2 capelães equiparados a subtenente . . .

deve ler-se:

- 2 capelães equiparados a segundo-tenente . . .
- 1 capelão equiparado a subtenente . . .

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António

Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Decreto n.º 43 605

Com fundamento no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 11 400 000\$, devendo a mesma importância constituir na despesa extraordinária do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios o novo capítulo 19.º «Segurança pública», artigo 148.º, sob a rubrica «Mobilização de contingentes da Polícia de Segurança Pública para o ultramar».

Art. 2.º É adicionada a importância de 11 400 000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 264.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz — António Manuel Pinto Barbosa — Adriano José Alves Moreira.